

REGIMENTO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p>TÍTULO I - DA ENTIDADE, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO</p> <p>Art. 1º – A Associação dos Docentes da Universidade Federal de Alagoas – ADUFAL - Seção Sindical, com endereço na Rua Dr. José de Albuquerque Porciúncula, 121, Farol, Maceió/AL Cep. 57.051-345, é uma instância organizativa e deliberativa territorial da ANDES - Sindicato Nacional, sem fins lucrativos e duração indeterminada e rege-se pelo presente Regimento, aprovado pela Assembléia Geral dos Docentes a ela vinculados, de acordo com o Estatuto da ANDES – Sindicato Nacional e a Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), Arts. 44 a 61.</p> <p>Parágrafo Único – A ADUFAL – Seção Sindical tem autonomia política, administrativa e financeira garantida pelo Estatuto da ANDES – Sindicato Nacional.</p> <p>Art. 2º – A ADUFAL – Seção Sindical é representativa dos direitos a interesses da Universidade Federal de Alagoas – UFAL em juízo e fora dele.</p> <p>Art. 3º – A ADUFAL –Seção Sindical tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da UFAL, ativos e inativos, que tenham sua proposta de filiação aprovada pela diretoria, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal inclusive a de representação dos interesses profissionais trabalhistas dos associados ligados a sua base territorial, sobretudo na qualidade de substituto processual.</p> <p>Art. 4º – A sede da ADUFAL – Seção Sindical será na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.</p>	<p>TÍTULO I - DA ENTIDADE, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO</p> <p>Art. 1º – A Associação dos Docentes da Universidade Federal de Alagoas – ADUFAL - Seção Sindical, com endereço na Rua Dr. José de Albuquerque Porciúncula, 121, Farol, Maceió/AL CEP. 57.051-345, é uma instância organizativa e deliberativa territorial do ANDES - Sindicato Nacional, sem fins lucrativos e rege-se pelo presente Regimento, aprovado pela Assembleia Geral dos Docentes a ela vinculados, de acordo com o Estatuto da ANDES – Sindicato Nacional e a Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), Arts. 44 a 61.</p> <p>Parágrafo Único – A ADUFAL – Seção Sindical tem autonomia política, administrativa e financeira garantida pelo Estatuto do ANDES – Sindicato Nacional.</p> <p>Art.2º – A ADUFAL – Seção Sindical é representante dos direitos e interesses dos Docentes lotados na Universidade Federal de Alagoas – UFAL em juízo e fora dele.</p> <p>Art.3º – A ADUFAL –Seção Sindical tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da UFAL, ativos e inativos, que tenham sua proposta de filiação aprovada pela diretoria, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal inclusive a de representação dos interesses profissionais trabalhistas dos associados ligados à sua base territorial, sobretudo na qualidade de substituto processual.</p> <p>Parágrafo Único – A ADUFAL viabilizará fluxo e dinâmica de atendimento aos associados, atendendo a todos os campi, fazendo constar tais processos em seu plano de trabalho.</p>	

<p>Parágrafo Único – Na sede da ADUFAL – Seção Sindical encontra-se o registro atualizado dos Associados.</p> <p>Art. 5º – A duração da ADUFAL – Seção Sindical é por tempo indeterminado.</p> <p>Art. 6º – São objetivos da ADUFAL – Seção Sindical:</p> <p>I – Representar os interesses dos associados da ANDES-SN sob a sua circunscrição, junto aos órgãos diretivos da UFAL, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito de sua base territorial;</p> <p>II – Examinar a política educacional, científica e cultural brasileira, sobre ela manifestando-se, notadamente no que se refere ao peculiar interesse do ensino superior e do desenvolvimento da ciência e tecnologia, particularmente em Alagoas;</p> <p>III – Promover estudos, seminários e conclaves, no sentido de aprimoramento do ensino superior;</p> <p>IV – Promover a integração entre professores, estudantes e pessoal administrativo, bem como suas entidades representativas;</p> <p>V – Promover integração com entidades representativas de professores dos demais níveis de ensino, de servidores públicos, trabalhadores em geral e outros setores organizados da sociedade, buscando uma ação conjunta no que diz respeito a melhores condições de vida do povo brasileiro;</p> <p>VI – Divulgar junto à comunidade os problemas do Ensino Superior, visando obter apoio para sua solução;</p> <p>VII – Lutar por melhores condições de trabalho e pela qualidade de ensino, da pesquisa e da extensão na UFAL e nas instituições de Ensino Superior do País;</p>	<p>Art. 4º – A sede da ADUFAL – Seção Sindical será na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.</p> <p>Parágrafo único – Na sede da ADUFAL – Seção Sindical encontra-se o registro atualizado dos associados.</p> <p>Art. 5º - A Direção da ADUFAL poderá criar Subsede nos Campi fora de sede da UFAL, a partir dos seguintes critérios:</p> <p>I – Número mínimo de 10% (dez por cento) de associados da ADUFAL lotados no Campus;</p> <p>II – Estudo de viabilidade econômica e administrativa aprovado pelo Conselho de Representantes;</p> <p>III – aprovação em Assembleia Geral</p> <p>Art. 6º – A duração da ADUFAL – Seção Sindical é por tempo indeterminado.</p> <p>Art. 7º – São objetivos da ADUFAL – Seção Sindical:</p> <p>I – Representar os interesses dos associados do ANDES-SN sob a sua circunscrição, junto aos órgãos diretivos da UFAL, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito de sua base territorial;</p> <p>II – Examinar a política educacional, científica e cultural brasileira, sobre ela manifestando-se, notadamente no que se refere ao peculiar interesse do ensino superior e do desenvolvimento da ciência e tecnologia, particularmente em Alagoas;</p> <p>III – Promover estudos, seminários e eventos, no sentido de aprimoramento do ensino superior;</p>	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

VIII – Defender a educação enquanto bem público e uma política educacional que atenda às necessidades da população assegurado o direito ao ensino público gratuito, democrático e de boa qualidade para todos;

IX – Divulgar as atividades da ANDES–SN na base de sua representação, promovendo o seu fortalecimento junto aos docentes e à comunidade.

TITULO II - DOS/AS ASSOCIADOS/AS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º – São associados da ADUFAL – Seção Sindical professores lotados na UFAL, que se comprometam a cumprir as determinações previstas neste Regimento, quer sejam eles de carreira de magistério, visitantes ou substitutos, quer estejam em efetivo exercício, afastados ou aposentados.

§ 1º – A sindicalização será feita mediante preenchimento de ficha-padrão e homologada pela Diretoria, cabendo recurso, em caso de indeferimento, ao Conselho de Representantes, em primeira instância, à Assembléia Geral, em segunda instância.

§ 2º – O desligamento voluntário de qualquer associado deverá ser feito mediante ofício à Diretoria, que o homologará.

Art. 8º – São direitos dos associados:

I – discutir e votar na Assembléia Geral;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos da ADUFAL – Seção Sindical e da ANDES – Sindicato Nacional;

III – participar dos serviços prestados pela ADUFAL – Seção Sindical;

IV – requerer, com no mínimo 1/5 (um quinto), ou 20% (vinte por cento) do total dos sócios no gozo dos seus direitos previstos neste Regimento, a convocação da Assembléia Geral, expondo os motivos de sua convocação;

IV – Promover a integração entre professores, estudantes e pessoal administrativo, bem como suas entidades representativas;

V – Promover integração com entidades representativas de professores e trabalhadores da educação dos demais níveis de ensino, de servidores públicos, trabalhadores em geral e outros setores organizados da sociedade, buscando uma ação conjunta no que diz respeito a melhores condições de vida do povo brasileiro;

VI – Divulgar junto à comunidade os problemas do Ensino Superior, visando obter apoio para sua solução;

VII – Lutar por melhores condições de trabalho e pela qualidade de ensino, da pesquisa e da extensão na UFAL e nas instituições de Ensino Superior do País;

VIII – Defender a educação enquanto bem público e uma política educacional que atenda às necessidades da população assegurado o direito ao ensino público gratuito, democrático e de boa qualidade para todos;

IX – Divulgar as atividades da ANDES–SN na base de sua representação, promovendo o seu fortalecimento junto aos docentes e à comunidade.

X – Participar do movimento sindical local e nacional e das organizações que congreguem os movimentos sociais em defesa dos direitos humanos, direitos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários, do Estado Democrático de Direito, das Políticas Públicas, dos interesses nacionais e populares, da emancipação social, da autonomia dos povos e da paz.

Art. 8º – São associados da ADUFAL – Seção Sindical professores lotados na UFAL, que se comprometam a cumprir as determinações previstas neste Regimento, quer sejam eles de

<p>V – fiscalizar o funcionamento da ADUFAL – Seção Sindical e sobre ele manifestarse;</p> <p>VI – apresentar ao Conselho de Representantes propostas, sugestões ou representação de qualquer natureza que demandam providência daquele órgão;</p> <p>VII – recorrer das decisões do Conselho de Representantes ou da Diretoria Executiva à Assembléia Geral.</p> <p>Parágrafo Único – Os professores visitantes e substitutos não podem ser votados para os cargos efetivos da ADUFAL – Seção Sindical.</p> <p>Art. 9º – São deveres dos associados:</p> <p>I – observar o presente Regimento;</p> <p>II – manter-se em dia com a contribuição financeira à ADUFAL – Seção Sindical à base de 1% (um por cento), descontada mensalmente, afora outras necessidades de contribuições emergenciais mediante deliberação da Assembléia Geral, feitas em folha de pagamento e repassadas imediatamente;</p> <p>III – acatar as decisões de caráter geral da ADUFAL – Seção Sindical;</p> <p>IV – trabalhar pelos objetivos da ADUFAL – Seção Sindical.</p> <p>Art. 10º – São Passíveis da sanção os sócios que deixarem de cumprir o exposto no art. 8º deste Regimento.</p> <p>§ 1º – As sanções previstas são de advertência, suspensão e exclusão após a apreciação do caso pela Assembléia Geral. Em qualquer caso, será garantido o amplo direito de defesa;</p> <p>§ 2º – Com exceção dos casos de aposentadoria ou licença, o associado que voluntariamente deixar de exercer a profissão de magistério na UFAL será automaticamente excluído.</p>	<p>carreira de magistério, visitantes ou substitutos, quer estejam em efetivo exercício, afastados ou aposentados.</p> <p>§ 1º – A sindicalização será feita mediante preenchimento de ficha-padrão e homologada pela Diretoria, cabendo recurso, em caso de indeferimento, ao Conselho de Representantes, em primeira instancia, à Assembleia Geral, em segunda instância.</p> <p>§ 2º – O desligamento voluntário de qualquer associado deverá ser feito mediante ofício à Diretoria, que o homologará.</p> <p>Art. 9º – São direitos dos associados:</p> <p>I – Discutir e votar na Assembleia Geral;</p> <p>II – Votar e ser votado para os cargos eletivos da ADUFAL – Seção Sindical e da ANDES – Sindicato Nacional;</p> <p>III – participar dos serviços prestados pela ADUFAL – Seção Sindical;</p> <p>IV – Requerer, com no mínimo 1/5 (um quinto), ou 20% (vinte por cento) do total dos sócios no gozo dos seus direitos previstos neste Regimento, a convocação da Assembleia Geral, expondo os motivos de sua convocação;</p> <p>V – Fiscalizar o funcionamento da ADUFAL – Seção Sindical e sobre ele manifestar-se;</p> <p>VI – Apresentar ao Conselho de Representantes propostas, sugestões ou representação de qualquer natureza que demandam providência daquele órgão;</p> <p>VII – recorrer das decisões do Conselho de Representantes ou da Diretoria Executiva à Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo Único – Os professores visitantes e substitutos não podem ser votados para os cargos efetivos da ADUFAL – Seção Sindical.</p> <p>Art. 10º – São deveres dos associados:</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 11 – São órgãos da ADUFAL – Seção Sindical:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Representante;
- III – Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADUFAL – Seção Sindical, composto por todos os associados da ANDES – Sindicato Nacional de sua base territorial, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

- I – apreciar e deliberar sobre as contas, o orçamento e o balanço, orientada por parecer do Conselho de Representantes;
- II – modificar o presente Regimento;
- III – apreciar e deliberar sobre atos dos outros órgãos diretivos. Quando submetidos à sua apreciação;
- IV – aplicar sanções, desfiliar associados e destituir membros da Diretoria conforme este Regimento;
- V – criar comissões e grupos de estudos;
- VI – apreciar sugestões dos outros órgãos diretivos ou de associados individualmente;
- VII – normalizar o processo eleitoral de escolha da Diretoria Executiva, em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;
- VIII – fixar a contribuição financeira do associado;

I - Observar o presente Regimento;

II - Manter-se em dia com a contribuição financeira à ADUFAL – Seção Sindical à base de 1% (um por cento) do vencimento base, descontada mensalmente, afora outras necessidades de contribuições emergenciais mediante deliberação da Assembleia Geral, feitas em folha de pagamento e repassadas imediatamente;

III – acatar as decisões de caráter geral da ADUFAL – Seção Sindical;

IV – Trabalhar pelos objetivos da ADUFAL – Seção Sindical;

V – manter comportamento compatível com a ética profissional e com a moralidade pública, descritos nos documentos legais, quando comparecer e participar dos espaços de convivência, reunião e deliberação da ADUFAL.

Art. 11 – São Passíveis da sanção os sócios que deixarem de cumprir o exposto no art.10º deste Regimento.

Parágrafo Único – As sanções previstas são de advertência, suspensão e exclusão após a apreciação do caso pelo Conselho de Representantes. Em qualquer caso, será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 12 - Com exceção dos casos de aposentadoria ou licença, o associado que deixar de exercer a profissão de magistério na UFAL será automaticamente excluído do quadro de associados.

Art. 13 – São órgãos da ADUFAL – Seção Sindical:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Representante;
- III – Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

IX – deliberar sobre a desfiliação da ADUFAL – Seção Sindical da ANDES – Sindicato Nacional;
X – eleger representantes e/ou delegados da ADUFAL – Seção Sindical nos Congressos, CONADS e outros eventos, da ANDES ou de outras entidades, órgãos ou estância Nacional ou Estadual, segundo seus regulamentos;
XI – deliberar sobre a dissolução da ADUFAL – Seção Sindical;
XII – manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUFAL – Seção Sindical;
XIII – resolver os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo Único – Os representantes e ou delegados a que se refere o inciso X, em foros alheios à categoria profissional, obrigam-se a expor circunstanciadamente à Assembléia Geral, as deliberações ou proposições adotadas, quando então esta autorizará sua execução ou aplicação pela Diretoria.

Art. 14 – A Assembléia Geral poderá ser convocada pela Diretora Executiva da ADUFAL – Seção Sindical ou pelo Conselho de Representantes, através do voto da maioria de seus integrantes.

Parágrafo Único – No caso previsto pelo inciso IV do art. 8º, a Diretoria Executiva terá um prazo de 48 horas, a contar do recebimento do requerimento, para obrigatoriamente realizar a convocação.

Art. 15 – A Assembléia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, 48 horas de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta.

Parágrafo Único – A pauta proposta só poderá ser alterada por decisão da Assembléia Geral.

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ADUFAL – Seção Sindical do ANDES – Sindicato Nacional, composto por todos os seus associados de sua base territorial, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

I – Apreciar e deliberar sobre as contas e o balanço, orientada por parecer do Conselho de Representantes;

II – Modificar o presente Regimento;

III – apreciar e deliberar sobre atos dos outros órgãos diretivos, quando submetidos à sua apreciação;

IV – Apreciar recursos sobre a aplicação de sanções e desfiliação de associados;

V - Destituir membros da Diretoria conforme este Regimento em sessão com quórum qualificado;

VI – Criar comissões e grupos de estudos;

VII – apreciar sugestões dos outros órgãos diretivos ou de associados individualmente;

VIII – normalizar o processo eleitoral de escolha da Diretoria Executiva, em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;

IX – Fixar a contribuição financeira do associado;

X - Instituir contribuições financeiras extraordinárias e temporárias;

XI – deliberar sobre a desfiliação da ADUFAL – Seção Sindical do ANDES – Sindicato Nacional em sessão com quórum qualificado;

XII – Deliberar sobre a alteração da natureza jurídica da ADUFAL em sessão com quórum qualificado.

XIII – eleger representantes e/ou delegados da ADUFAL – Seção Sindical - aos Congressos, CONADS e outros eventos, do ANDES

Art. 16 – A Assembléia Geral se iniciará com a presença, mínima de 10% do número de associados em primeira convocação, e em segunda, meia hora após a primeira convocação, no mesmo local, com a presença mínima de 5% dos associados.

Parágrafo Único – As deliberações, na Assembléia Geral, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, ressalvado o disposto nos Artigos 50, 51, e 52.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 17 – O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da ADUFAL – Seção Sindical, é constituído de um representante de cada curso das Unidades Acadêmicas da UFAL, e seu suplente, eleitos por seus pares associados, por um período de dois anos, até 30 (trinta) dias após a eleição da Diretoria, podendo ser reconduzido.

§ 1º – Constituem também o Conselho de Representantes os suplentes, que podem ser convocados para substituir os Conselheiros, nas suas faltas em caso de vacância.

§ 2º – A Presidência do Conselho de Representantes será exercida pelo Presidente da ADUFAL - Seção Sindical ou seu substituto legal ou, na falta de todos os membros da Diretoria, por um dos membros do Conselho, para este fim, eleito.

§ 3º – Fazem parte do Conselho de Representantes, com direito à voz e voto, os membros da Diretoria Executiva.

Art. 18 – O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando

ou de outras entidades, órgãos ou instância Nacional ou Estadual, segundo seus regulamentos;

XIV – deliberar sobre a dissolução da ADUFAL – Seção Sindical e a destinação de seu patrimônio em sessão com quórum qualificado;

XV – Manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUFAL – Seção Sindical;

XVI – Deliberar sobre a filiação da ADUFAL a uma Central Sindical em sessão com quórum qualificado.

XVII – resolver os casos omissos neste Regimento.

SECÇÃO I – DO QUORUM QUALIFICADO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 16 – A Assembleia Geral da ADUFAL – Seção Sindical precisará de quórum qualificado para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Dissolução da ADUFAL – Seção Sindical e a destinação de seu patrimônio;

II – Destituição de membro(s) da Diretoria ou do conjunto da Diretoria;

III - Desfiliação da ADUFAL – Seção Sindical do ANDES – Sindicato Nacional;

IV – Alteração da natureza jurídica da ADUFAL;

V - Deliberar sobre a filiação da ADUFAL a uma Central Sindical;

VI – deliberar sobre entrada em greve e saída de movimento de paralisação.

§ 1º - Para deliberar sobre a dissolução da ADUFAL Seção Sindical do ANDES será necessário a presença da maioria simples dos seus associados no gozo de seus direitos previstos neste Regimento e aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

convocado pela Diretoria ou por no mínimo 25% de seus integrantes.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes na reunião, que deverá ter no mínimo a presença de 30% do/as Conselheiros.

Art. 19 – Compete ao Conselho de Representantes:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento, o regulamento e as normas administrativas da ADUFAL – Seção Sindical, assim como as decisões da Assembléia GERAL;

II – aplicar as sanções de sua competência;

III – formular políticas gerais e específicas da ADUFAL – Seção Sindical;

IV – elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos associados da ANDES – Sindicato Nacional;

V – criar comissões e grupos de trabalho para realizar estudos e tarefas do interesse da ADUFAL - Seção Sindical;

VI – analisar e emitir parecer sobre as contas, balanços e orçamentos da ADUFAL – Seção Sindical nos moldes previstos no inciso I do artigo 13;

VII – apresentar relatório anual de suas atividades à Assembléia Geral Ordinária;

VIII – designar a Comissão Eleitoral para organizar e apurar a eleição da Diretora, mantido o Conselho como instância recursal, e, ainda dar posse à Diretoria eleita, imediatamente após o resultado das eleições;

Parágrafo Único – os atos do Conselho de Representantes não previstos nos incisos deste artigo terão sua validade condicionada à aprovação em Assembléia Geral.

§ 2º - Para deliberar sobre destituição de membro(s) da Diretoria ou do conjunto da Diretoria será necessário a presença de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos previstos neste Regimento, e aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 3º - Para deliberar sobre a desfiliação da ADUFAL do ANDES - Sindicato Nacional será necessário a presença de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos previstos neste Regimento, e aprovação da maioria simples dos associados presentes.

§ 4º - Para deliberar sobre a alteração da natureza jurídica da ADUFAL será necessário a presença de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos previstos neste Regimento, e aprovação da maioria simples dos associados presentes.

§ 5º - Para deliberar sobre a filiação ou desfiliação da ADUFAL a uma Central Sindical será necessário a presença de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos previstos neste Regimento, e aprovação da maioria simples dos associados presentes.

§ 6º - Para deliberar sobre entrada e saída de movimento de paralisação será necessário a presença de pelo menos 10% (dez por cento) em primeira convocação, e em segunda, meia hora após a primeira convocação, no mesmo local, com a presença mínima de 5% dos associados.

§ 7º - Os temas citados neste artigo nos incisos I, II, III, IV, V e VI devem ser precedidos de amplo debate com a categoria.

Art. 17 – A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretora Executiva da ADUFAL – Seção Sindical ou pelo Conselho de Representantes, através do voto da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Diretoria Executiva, órgão executivo da ADUFAL – SEÇÃO Sindical será constituída pelo;

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário -Geral

IV – 1º Secretário

V – Tesoureiro

VI – Vice-Tesoureiro

VII – Diretor de Política Sindical

VIII – Diretor de Política Educacional e Científica

IX – Diretor Cultural;

X – Diretor de Divulgações e Imprensa.

Parágrafo Único – Cada Diretor enumerado nos itens VII, VIII, IX E X serão eleitos juntamente com um suplente.

Art. 21 – A Diretoria Executiva será eleita por votação direta e secreta dos associados da ADUFAL – Seção Sindical.

Parágrafo Único – o mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos.

Art. 22 – Compete à Diretoria Executiva;

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento e normas da ADUFAL – Seção Sindical, bem como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;

II – Organizar os serviços administrativos da ADUFAL – Seção Sindical;

Parágrafo Único – No caso previsto pelo inciso IV do art. 9º, a Diretoria Executiva terá um prazo de 48 horas, a contar do recebimento do requerimento, para obrigatoriamente realizar a convocação.

Art. 18 – A Assembleia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, 48 horas de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta.

Parágrafo Único – A pauta proposta só poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral.

Art. 19 – A Assembleia Geral se iniciará com a presença mínima de 10% do número de associados em primeira convocação, e em segunda, meia hora após a primeira convocação, no mesmo local, com a presença mínima de 3% dos associados.

Parágrafo Único – As deliberações, na Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, ressalvado o disposto na Seção do Quórum Qualificado da Assembleia Geral, Art. 16.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 20 – O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da ADUFAL – Seção Sindical, é constituído pela Diretoria Executiva da ADUFAL e por 34 (trinta e quatro) representantes dos Campi descentralizados, e do segmento aposentados/as, eleitos por seus pares associados à ADUFAL, de acordo com a proporção de associados em cada segmento, a saber:

I – Campus A. C. Simões;

II – Campus Delza Gitai;

III – elaborar e divulgar planos e relatórios anuais das atividades da ADUFAL – Seção Sindical;
IV – elaborar orçamento anual a ser apresentado ao Conselho de Representantes e submetê-lo à Assembléia Geral;
V – homologar a admissão e o desligamento voluntário de associados;
VI – aplicar sanções de sua competência nos termos deste Regimento;
VII – convocar eleições e dar posse aos associados eleitos para o Conselho de Representante;
VIII – executar o programa apresentado em sua candidatura à Diretoria Executiva da ADUFAL – Seção Sindical.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

I – representar a ADUFAL – Seção Sindical em Juízo ou fora dele;
II – coordenar e supervisionar as atividades políticas e de direção da ADUFAL – Seção Sindical;
III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
IV – presidir as Assembléias Gerais;
V – admitir e dispensar pessoal necessário aos serviços da ADUFAL – Seção Sindical, autorizado pela Diretoria;
VI – praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da ADUFAL – Seção Sindical, ressalvado o que for, por este Regimento, reservado a outros;
VII – movimentar, com o tesoureiro em exercício, as contas da ADUFAL – Seção Sindical;
VIII – elaborar, com o tesoureiro, o projeto de orçamento anual, submetendo-o ao Conselho de Representantes e à Assembléia Geral.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

III – Campus Arapiraca;
IV – Campus Sertão;
V – Aposentados/as.

§ 1º - Será calculado o percentual de associados em cada um dos segmentos definidos nos incisos do caput deste artigo, o que definirá o total de representantes eleitos por cada um dos segmentos para compor o Conselho de Representantes, pelo critério da proporcionalidade.

§ 2º - Os/as conselheiros/as titulares e suplentes serão eleitos, até 90 dias após a eleição da Diretoria Executiva para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - Constituem também o Conselho de Representantes os suplentes, que substituem os Conselheiros titulares com direito a voto, nas suas faltas e em caso de vacância, e que têm direito a voz nas reuniões do Conselho.

§ 4º – A Presidência do Conselho de Representantes será exercida pelo Presidente da ADUFAL - Seção Sindical ou seu substituto legal.

§ 5º - Em caso de vacância ou ausência permanente de todos os membros da Diretoria, o Conselho de Representantes será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares, para convocar novas eleições conforme esse Regimento.

Art. 21 – O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou por no mínimo 30% de seus integrantes.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes na reunião, que deverá ter no mínimo a presença de 30% do/as Conselheiros.

<p>I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – sucedê-lo em caso de vacância do cargo; III – executar, atribuições que lhe forem deferidas pelo Presidente ou a Diretoria Executiva.</p> <p>Art. 25 – Compete ao Secretário Geral: I – substituir o Presidente e o Vice-Presidente no impedimento eventual destes; II – encarregar-se da elaboração e da organização da correspondência da ADUFAL – Seção Sindical; III – ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Secretaria; IV – organizar e responsabilizar-se pelo funcionamento das atividades de expediente da ADUFAL – Seção Sindical; V – secretariar a Assembléia Geral, as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes; VI – elaborar os Editais e Comunicações da Diretoria Executiva; VII – assinar, com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADUFAL – Seção Sindical.</p> <p>Art. 26 – Compete ao 1º Secretário: I – substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos; II – exercer atribuições que lhe forem deferidas pelo Secretário Geral ou Diretoria Executiva.</p> <p>Art. 27 – Compete ao Tesoureiro: I – administrar as finanças da ADUFAL – Seção Sindical; II – movimentar as contas bancárias e assinar cheques ou outros documentos financeiros juntamente com o Presidente; III – elaborar balancetes trimestrais e balanço anual, que serão apresentados ao Conselho de Representantes e, após pronunciamento deste, submetê-los à Assembléia Geral;</p>	<p>Art. 22 – Compete ao Conselho de Representantes: I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento, o regulamento e as normas administrativas da ADUFAL – Seção Sindical, assim como as decisões da Assembleia GERAL; II – Aplicar as sanções de sua competência; III – formular políticas gerais e específicas da ADUFAL – Seção Sindical; IV – elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos associados do ANDES – Sindicato Nacional; V – criar comissões e grupos de trabalho para realizar estudos e tarefas do interesse da ADUFAL - Seção Sindical; VI – analisar e emitir parecer sobre as contas e balanços da ADUFAL – Seção Sindical nos moldes previstos no inciso I do artigo 15; VII – apresentar relatório anual de suas atividades à Assembleia Geral Ordinária; VIII – designar a Comissão Eleitoral para organizar e apurar a eleição da Diretoria, mantido o Conselho como instância recursal.</p> <p>Parágrafo Único – os atos do Conselho de Representantes não previstos nos incisos deste artigo terão sua validade condicionada à aprovação em Assembleia Geral.</p> <p>CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art. 23 – A Diretoria Executiva, órgão executivo da ADUFAL – Seção Sindical será constituída por: I – Presidente II – Vice-Presidente III – Secretário Geral IV – Secretário Adjunto</p>	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>IV – organizar, anualmente, o inventário patrimonial da ADUFAL – Seção Sindical e apresentá-lo à Diretoria Executiva e ao Conselho de Representantes;</p> <p>V – elaborar junto com o Presidente o orçamento anual, submetendo-o à Diretoria, ao Conselho de Representantes e à Assembléia Geral;</p> <p>VI – supervisionar a realização de convênios com órgãos ou pessoas prestadoras de serviços ou venda de bens que visem benefícios ou assistência aos associados.</p> <p>Art. 28 – Compete ao Vice-Tesoureiro:</p> <p>I – substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos;</p> <p>II – exercer atribuições que lhe forem deferidas pelo Tesoureiro ou Diretoria Executiva.</p> <p>Art. 29 – Compete ao Diretor de Política Sindical:</p> <p>I – manter contatos sistemáticos com a Diretoria e com as demais Seções Sindicais da ANDES – Sindicato Nacional;</p> <p>II – informar à Diretoria da ADUFAL – Seção Sindical sobre acontecimentos e decisões relevantes ao movimento sindical, nacional e internacional;</p> <p>III – manter contatos permanentes com outras categorias de trabalhadores e Centrais Sindicais, na perspectiva de fortalecer a luta geral dos trabalhadores no Estado;</p> <p>IV – representar a ADUFAL – Seção Sindical, por delegação da Diretoria Executiva, nos contatos e eventos sindicais, intersindicais e com Centrais Sindicais;</p> <p>V – manter atualizado o cadastro das Seções Sindicais da ANDES – Sindicato Nacional, bem como de outros sindicatos.</p> <p>Art. 30 – Compete ao Diretor de Política Educacional e Científica:</p>	<p>V – Tesoureiro</p> <p>VI – Tesoureiro Adjunto</p> <p>VII – Diretor de Política Sindical</p> <p>VIII – Diretor de Política Educacional e Científica</p> <p>IX – Diretor Cultural;</p> <p>X – Diretor de Comunicação.</p> <p>XI – Diretor de Política para os Aposentados.</p> <p>Parágrafo Único – Cada Diretor enumerado nos itens VII, VIII, IX, X e XI será eleito juntamente com um adjunto com quem dividirá as responsabilidades definidas neste Regimento.</p> <p>Art. 24 – A Diretoria Executiva será eleita por votação direta e secreta dos associados da ADUFAL – Seção Sindical. Parágrafo Único – o mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos.</p> <p>Art. 25 – Compete à Diretoria Executiva;</p> <p>I – cumprir e fazer cumprir este Regimento e normas da ADUFAL – Seção Sindical, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;</p> <p>II – Organizar os serviços administrativos da ADUFAL – Seção Sindical;</p> <p>III – elaborar e divulgar planos e relatórios anuais das atividades da ADUFAL – Seção Sindical;</p> <p>IV – elaborar orçamento anual;</p> <p>V – homologar a admissão e o desligamento voluntário de associados;</p> <p>VI – aplicar sanções de sua competência nos termos deste Regimento;</p> <p>VII – convocar eleições e dar posse aos associados eleitos para o Conselho de Representante;</p> <p>VIII – executar o programa apresentado em sua candidatura à Diretoria Executiva da ADUFAL – Seção Sindical.</p>	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p>I – representar a ADUFAL – Seção Sindical, por delegação da Diretoria Executiva junto às instâncias acadêmicas da UFAL;</p> <p>II – promover a elaboração de estudos, pareceres e pesquisas com o objetivo de acompanhar e avaliar a política educacional brasileira, sobretudo no que se referir às instituições de ensino superior em geral e à UFAL em particular;</p> <p>III – coordenar e supervisionar comissões permanentes ou eventuais sobre assuntos acadêmicos do ensino de nível superior;</p> <p>IV – promover e organizar seminários, simpósios, congressos, conferências e outras atividades sobre assuntos acadêmicos de ensino de nível superior que visem aprimorar as condições de ensino, pesquisa e extensão das instituições de nível superior, em particular da UFAL;</p> <p>V – manter contatos sistemáticos com as entidades estudantis, em nível local e nacional.</p> <p>Art. 31 – Compete ao Diretor Cultural:</p> <p>I – promover e organizar eventos de natureza cultural em geral;</p> <p>II – manter contatos sistemáticos com outros órgãos de promoção cultural, em âmbito local e nacional;</p> <p>III – divulgar a produção cultural, científica, artística e tecnológica dos associados sobre temas relevantes nas ciências, nas artes e na realidade nacional e regional do país;</p> <p>IV – promover e realizar cursos, concursos, exposições, e eventos de conagração e lazer para os associados.</p> <p>Art. 32 – Compete ao Diretor de Divulgação e Imprensa:</p> <p>I – promover junto à imprensa falada, escrita e televisiva ampla divulgação das atividades da ADUFAL – Seção Sindical;</p>	<p>IX – Indicar a Comissão Eleitoral, caso o Conselho de Representantes não se reúna para indicá-la até 70 dias antes da data prevista para o final do mandato da Diretoria.</p> <p>Art. 26 – Compete ao Presidente:</p> <p>I – representar a ADUFAL – Seção Sindical em Juízo ou fora dele;</p> <p>II – Coordenar e supervisionar as atividades políticas e de direção da ADUFAL – Seção Sindical;</p> <p>III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;</p> <p>IV – presidir as Assembleias Gerais;</p> <p>V – admitir e dispensar pessoal necessário aos serviços da ADUFAL – Seção Sindical, autorizado pela Diretoria;</p> <p>VI – praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da ADUFAL – Seção Sindical, ressalvado o que for, por este Regimento, reservado a outros;</p> <p>VII – movimentar, com o tesoureiro em exercício, as contas da ADUFAL – Seção Sindical;</p> <p>VIII – elaborar, com o tesoureiro, o projeto de orçamento anual.</p> <p>Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente:</p> <p>I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;</p> <p>II – suceder o presidente em caso de vacância do cargo;</p> <p>III – executar, atribuições que lhe forem deferidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.</p> <p>Art. 28 – Compete ao Secretário Geral:</p> <p>I – substituir o Presidente e o Vice-Presidente no impedimento eventual destes;</p> <p>II – encarregar-se da elaboração e da organização da correspondência da ADUFAL – Seção Sindical;</p> <p>III – ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Secretaria;</p>	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

II – responsabilizar-se pela edição e veiculação do material de divulgação, informativos e publicações da ADUFAL – Seção Sindical.

Art. 33 – A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples, estando presente pelo menos a maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o Presidente terá direito a voto de qualidade.

Art. 34 – Os membros da Diretoria Executiva poderão ter outras atribuições além das previstas neste Regimento, desde que decididas pela Diretoria em reunião.

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35 – Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUFAL – Seção Sindical são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os concorrentes.

Art. 36 – Compete à Comissão Eleitoral mencionada nos Artigos 19 e 41, a elaboração de normas específicas, respeitando o presente Regimento.

Art. 37 – A eleição da Diretoria será convocada, bianualmente, para o mês de junho, pelo Presidente em exercício da ADUFAL – Seção Sindical, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 1º – Não sendo convocada a eleição dentro desse prazo, caberá ao Conselho de Representantes convocá-la para no máximo 15

IV – organizar e responsabilizar-se pelo funcionamento das atividades de expediente da ADUFAL – Seção Sindical;

V – secretariar a Assembleia Geral, as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;

VI – elaborar os Editais e Comunicações da Diretoria Executiva;

VII – assinar, com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADUFAL – Seção Sindical.

Art. 29 – Compete ao Secretário Adjunto:

I – substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;

II – exercer atribuições que lhe forem deferidas pelo Secretário Geral ou Diretoria Executiva.

Art. 30 – Compete ao Tesoureiro:

I – administrar as finanças da ADUFAL – Seção Sindical;

II – movimentar as contas bancárias e assinar cheques ou outros documentos financeiros juntamente com o Presidente;

III – divulgar balancetes trimestrais e apresentar balanço anual ao Conselho de Representantes;

IV – elaborar a prestação de contas do mandato da Diretoria, que será submetida ao Conselho de Representantes e à Assembleia Geral;

V – organizar, anualmente, o inventário patrimonial da ADUFAL – Seção Sindical e apresentá-lo à Diretoria Executiva e ao Conselho de Representantes;

VI – elaborar junto com o Presidente o orçamento anual, submetendo-o à Diretoria;

VII – supervisionar a realização de convênios com órgãos ou pessoas prestadoras de serviços ou venda de bens que visem benefícios ou assistência aos associados.

VIII – Executar todo o processo de compras de materiais e equipamentos para ADUFAL.

(quinze) dias e no mínimo 10 (dez) dias após terse esgotado o prazo de que trata este artigo.

§ 2º – Não sendo convocadas as eleições nos termos do parágrafo anterior, estas poderão ser convocadas através de uma Assembléia Geral nos termos do artigo 8º inciso IV deste Regimento.

Art. 38 – Os candidatos à Diretoria deverão solicitar registro de chapa mediante requerimento assinado por todos os seus componentes, até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Parágrafo Único – É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa.

Art. 39 – São eleitores todos os associados da ANDES – Sindicato Nacional, da base territorial da ADUFAL – Seção Sindical, no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – É vedado voto por procuração.

Art. 40 – As eleições serão convocadas por meio de edital do qual constem o local, data e horário da votação nos termos do Artigo 36.

Art. 41 – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Representantes.

§ 1º – À Comissão Eleitoral cabe o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

§ 2º – Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho de Representantes e desta para a Assembléia Geral.

Art. 31 – Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I – substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – exercer atribuições que lhe forem deferidas pelo Tesoureiro ou Diretoria Executiva.

Art. 32 – Compete ao Diretor de Política Sindical:

- I – manter contatos sistemáticos com a Diretoria e com as demais Seções Sindicais da ANDES – Sindicato Nacional;
- II – informar à Diretoria da ADUFAL – Seção Sindical sobre acontecimentos e decisões relevantes ao movimento sindical, nacional e internacional;
- III – manter contatos permanentes com outras categorias de trabalhadores e Centrais Sindicais, na perspectiva de fortalecer a luta geral dos trabalhadores no Estado;
- IV – representar a ADUFAL – Seção Sindical, por delegação da Diretoria Executiva, nos contatos e eventos sindicais, intersindicais e com Centrais Sindicais;
- V – manter atualizado o cadastro das Seções Sindicais da ANDES – Sindicato Nacional, bem como de outros sindicatos.

Art. 33 – Compete ao Diretor de Política Educacional e Científica:

- I – representar a ADUFAL – Seção Sindical, por delegação da Diretoria Executiva junto às instâncias acadêmicas da UFAL;
- II – promover a elaboração de estudos, pareceres e pesquisas com o objetivo de acompanhar e avaliar a política educacional brasileira, sobretudo no que se referir às instituições de ensino superior em geral e à UFAL em particular;
- III – coordenar e supervisionar comissões permanentes ou eventuais sobre assuntos acadêmicos do ensino de nível superior;
- IV – promover e organizar seminários, simpósios, congressos, conferências e outras atividades sobre assuntos acadêmicos de ensino de nível superior que visem aprimorar as condições de

<p>§ 3º – A Comissão Eleitoral deverá ter 5 (cinco) membros.</p> <p>Art. 42 – Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.</p> <p>TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO</p> <p>Art. 43 – Constituem patrimônio da ADUFAL – Seção Sindical: I – as contribuições dos associados; II – doações e recursos que lhe sejam destinados; III – bens móveis e imóveis adquiridos pela ADUFAL – Seção Sindical; IV – rendimentos de publicações, cursos, prestação de serviços e outros meios que venha realizar ou implementar.</p> <p>Art. 44 – A aquisição, alienação ou aceitação de doação de bens imóveis e de títulos de valores mobiliários classificados como investimentos de caráter permanentes da ADUFAL – Seção Sindical só poderá ser efetuada com a aprovação da Assembléia Geral.</p> <p>Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo as aquisições de móveis e utensílios e de títulos de valores mobiliários caracterizados como investimentos transitórios que poderão ser efetuados por deliberação do Conselho de Representantes.</p> <p>Art. 45 – Em caso de dissolução da ADUFAL Seção Sindical, a Assembléia Geral que a dissolveu decidirá sobre o destino de seu patrimônio.</p> <p>TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p>	<p>ensino, pesquisa e extensão das instituições de nível superior, em particular da UFAL; V – manter contatos sistemáticos com as entidades estudantis, em nível local e nacional.</p> <p>Art. 34 – Compete ao Diretor Cultural: I – promover e organizar eventos de natureza cultural em geral; II – manter contatos sistemáticos com outros órgãos de promoção cultural, em âmbito local e nacional; III – divulgar a produção cultural, científica, artística e tecnológica dos associados sobre temas relevantes nas ciências, nas artes e na realidade nacional e regional do país; IV – promover e realizar cursos, concursos, exposições, e eventos de conagração e lazer para os associados.</p> <p>Art. 35 – Compete ao Diretor de Comunicação: I – promover junto à imprensa falada, escrita e televisiva ampla divulgação das atividades da ADUFAL – Seção Sindical; II – responsabilizar-se pela edição e veiculação do material de divulgação, informativos e publicações da ADUFAL – Seção Sindical.</p> <p>Art. 36 – Compete ao Diretor de Política para os Aposentados: I – Organizar os associados aposentados; II – Realizar atividades culturais e de estudo para os aposentados; III – Atuar em conjunto com a assessoria jurídica no sentido da proposição de ações jurídicas e administrativas de interesse dos aposentados.</p> <p>Art. 37 – A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples, estando presente pelo menos a maioria de seus membros. Parágrafo Único – Em caso de empate, o Presidente terá direito a voto de qualidade.</p>	
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Art. 46 – Os membros da Diretoria que representarem a Associação em transações que envolvem responsabilidade primária não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 47 – Nenhum associado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.

Art. 48 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes não recebem remuneração pelas funções que desempenham.

Parágrafo Único – As despesas efetuadas por associados, funcionários, conselheiros e dirigentes da ADUFAL – Seção Sindical, no exercício de atividades de interesse da entidade, serão ressarcidas desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 49 – Os membros da Diretoria Executiva serão liberados de parte de sua carga de trabalho acadêmico, nos termos da legislação vigente.

Art. 50 – Qualquer membro da Diretoria Executiva ou toda ela conjuntamente poderá ser destituído por Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados no gozo de seus direitos e por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 38 – Os membros da Diretoria Executiva poderão ter outras atribuições além das previstas neste Regimento, desde que decididas pela Diretoria em reunião.

Art. 39 - A Diretoria terá cronograma de reuniões ordinárias e de plantões dos seus integrantes desenvolvidos na sede da ADUFAL e/ou em atividades de representação da entidade. Este cronograma será definido em reunião de Diretoria com validade anual, podendo ser alterado quando necessário.

Parágrafo Único – a ausência não justificada de membro da Diretoria às reuniões e plantões previamente definidos e devidamente registrados em Ata, em percentual acima de 25% (vinte e cinco por cento) implicará na vacância do cargo, a ser analisada e aprovada em reunião ordinária de Diretoria.

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 – Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUFAL – Seção Sindical são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os concorrentes.

Parágrafo Único – O Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho de Representantes, assegurará os princípios definidos no caput deste artigo, bem como definirá o processo de votação e o acesso dos eleitores/as às urnas, cronograma do processo eleitoral, com os prazos para inscrição de chapas concorrentes, de credenciamento de fiscais, documentação a ser apresentada pelas candidaturas, e todas as etapas necessárias à realização do pleito.

Art. 51 – A ADUFAL – Seção Sindical poderá ser voluntariamente dissolvida por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, exigindo-se a presença da maioria simples dos associados para a instalação, e aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 52 – A reforma do presente Regimento só poderá ser feita em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos previstos neste Regimento por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 53 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 54 – O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação, após sua aprovação em Assembléia Geral da ADUFAL – Seção Sindical.

Maceió, 19 de junho de 2008.

Art. 41 – A eleição da Diretoria será convocada, bienalmente, pelo Presidente em exercício da ADUFAL – Seção Sindical, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do fim do mandato da Diretoria.

Art. 42 - As eleições serão convocadas por meio de edital no qual constem data e horário da votação.

Parágrafo Único – É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa.

Art. 43 – São eleitores todos os associados da ADUFAL – Seção Sindical do ANDES – Sindicato Nacional, no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – É vedado voto por procuração.

Art. 44 – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Representantes composta por cinco membros, e presidida por um membro indicado por seus pares.

§ 1º – À Comissão Eleitoral cabe a direção e organização do escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

§ 2º – Compete à Comissão Eleitoral a elaboração de normas específicas complementares, respeitando o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Representantes, e o presente Regimento

§ 3º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho de Representantes e desta para a Assembleia Geral.

Art. 45 – Em havendo descumprimento dos prazos previstos para realização do processo eleitoral serão tomadas as seguintes providências:

§ 1º – Não sendo convocada a eleição dentro do prazo previsto, caberá ao Conselho de Representantes convocá-la para no máximo 80 dias antes do final do mandato.

§ 2º – Não sendo convocada a eleição nos termos do parágrafo anterior, esta poderá ser convocada através de uma Assembleia Geral nos termos do artigo 9º inciso IV deste Regimento.

§ 3º Caso o Conselho de Representantes não se reúna para aprovar o Regulamento Eleitoral da eleição em até 70 dias da data prevista para o final do mandato da Diretoria, caberá à Diretoria elaborar tal documento.

§ 4º - Caso o Conselho de Representantes não se reúna para indicar a citada Comissão Eleitoral até 60 dias antes da data prevista para final do mandato da Diretoria, caberá à Diretoria indicar os membros da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Caso a Diretoria e Conselho de Representantes não cumpram os prazos previstos neste Regimento para organização do processo eleitoral para a Diretoria da ADUFAL, uma Assembleia Geral será convocada nos termos do artigo 9º inciso IV deste Regimento, para aprovar o Regulamento Eleitoral, eleger a Comissão Eleitoral e encaminhar a realização da eleição.

Art. 46 – Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 47 – Constituem patrimônio da ADUFAL – Seção Sindical:

I – as contribuições dos associados;

II – doações e recursos que lhe sejam destinados;

III – bens móveis e imóveis adquiridos pela ADUFAL – Seção Sindical;

IV – rendimentos de publicações, cursos, prestação de serviços e outros meios que venha realizar ou implementar.

Art. 48 – A aquisição, alienação ou aceitação de doação de bens imóveis e de títulos de valores mobiliários classificados como investimentos de caráter permanentes da ADUFAL – Seção Sindical só poderá ser efetuada com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo as aquisições de móveis e utensílios e de títulos de valores mobiliários caracterizados como investimentos transitórios que poderão ser efetuados por deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 49 – Em caso de dissolução da ADUFAL Seção Sindical, a Assembleia Geral que a dissolveu decidirá sobre o destino de seu patrimônio.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 – Os membros da Diretoria que representarem a Associação em transações que envolvem responsabilidade primária não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 51 – Nenhum associado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.

Art. 52 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes não recebem remuneração pelas funções que desempenham.

Parágrafo Único – As despesas efetuadas por associados, funcionários, conselheiros e dirigentes da ADUFAL – Seção Sindical, no exercício de atividades de interesse da entidade, serão ressarcidas desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 53 – Os membros da Diretoria Executiva serão liberados de parte de sua carga de trabalho acadêmico, nos termos da legislação vigente.

Art. 54 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 55 – O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação, após sua aprovação em Assembleia Geral da ADUFAL – Seção Sindical.